

RESOLUÇÃO CRESS-TO Nº 450, de 27 de janeiro de 2022.

Institui adicional de cumulatividade de função aos empregados do CRESS 25ª Região – Tocantins.

A **CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 25ª REGIÃO - TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Federal nº8.662/93 e;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do CRESS-TO em proporcionar o efetivo exercício profissional da categoria e manutenção de sua força de trabalho administrativa para tanto;

CONSIDERANDO o quadro reduzido de empregados existentes no Regional para fazer frente a demanda crescente de trabalho, bem como a impossibilidade financeira de proceder com a contratação de pessoal para suprir as ausências ou licenças dos servidores em caso de férias ou afastamento decorrentes de atestados médicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho que assegura que “*a todo trabalho de igual valor corresponderá igual salário, sem distinção de sexo*”, bem como no art. 450, segundo o qual “*ao empregado chamado a ocupar, em comissão, interinamente, ou em substituição eventual ou temporária, cargo diverso do que exercer na empresa, serão garantidas a contagem do tempo naquele serviço, bem como a volta ao cargo anterior*”;

CONSIDERANDO o teor e recomendações do parecer de lavra da Assessoria Jurídica de n.º 21/2021 exarado nos autos PAD n.º 001/2021, tendo como assunto o pagamento de acúmulo de função aos empregados de modo a não incorrer no enriquecimento ilícito da Administração em virtude da contraprestação às novas funções assumidas pelo servidor designado em tais momentos de afastamento;

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Pleno do Regional ocorrida aos 19 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o adicional de cumulatividade de funções aos empregados do CRESS 25ª Região – Tocantins, em caráter excepcional e em atendimento aos regramentos legais, e desde que devidamente designada pela Presidência do Regional por meio do pertinente ato.

Art. 2º - O valor do adicional de cumulatividade de função corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor do salário base mensal do servidor afastado ou licenciado ou em férias e será apurado e pago de forma *pro rata* ao quantitativo de dias em que ficar estabelecido no ato designatório.

Parágrafo único - O pagamento do referido adicional, em parcela única, ocorrerá até o mês subsequente ao término do período designado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 27 de janeiro de 2022.



TACIANE DE OLIVEIRA
Conselheira Presidente